Acervo ISA

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data ___/___/___
Cod. ØPDØØ23Ø

L A U D O T E C N I C O

REFERENTE: A Ação Civil Originária nº 11.664-8
AUTORES: Julião Arroyo e sua mulher (Kalayalo)
RÉS: União Federal e FUNAI
ASSISTENTE TÉCNICO DA FUNAI: Antropólogo Artur Nobre Mendes

Os autores da presente ação, movida contra a FUNAI e a União Federal, alegam que em 1960 adquiriram um lote de terras de, aproximadamente, 10 mil hectares do Governo do Estado de Mato Grosso, e que este lote foi incluído nos limites do PARQUE INDÍGENA DO XINGU em 1971, quando este foi redefinido.

Dentre os diversos fatos que enumeram como evidências comprobatórias da ilegalidade do "apossamento administrativo" de suas terras realizado pela FUNAI, destacam-se os seguintes; (fls. 2 a 6):

1. As terras do alto rio Xingu, onde veio a ser instalado o Parque do Xingu não constituíam ambiente ecológico, ou habitat, de índios.

2. O decreto de criação do Parque Nacional do Xingu destinava-o à conservação e à pesquisa da natureza e somente em 1968 foi transformado em Área Reservada Exclusivamente aos índios.

3. Em virtude desse desvirtuamento das finalidades originais do Parque, transformado de Reserva Florestal em Reserva Indígena, foi determinado em 1971, através de novo decreto, que a FUNAI promovesse a tração de grupos indígenas para o interior de seus limites.

4. Dos 16 grupos indígenas habitantes do Parque do Xingu, 14 foram transferidos para lá pelos irmãos Villas Boas.

5. Quando o Governo do Estado de Mato Grosso alienou o lote em questão, o mesmo foi demarcado por um agrimensor que afirmou, terminado seu trabalho, não haver constatado a existência de aldeia, roça ou vestígio de índios.

6. O aumento promovido ao sul do Parque em 1971, quando foi abrangido o lote sub judice, serviu de compensação pela perda de uma área ao norte.

7. A denominação de "Parque Indígena" para a área do rio Xingu caracteriza a mesma como "Reservada" que,

Acervo ISA

segundo o artigo 26 do Estatuto do Índio, não se confunde com as de posse imemorial. Com isso estaria a União reconhecendo tacitamente não ser o Xingu habitat historicamente constituído de índios.

Sem entrar, por enquanto, na questão do mérito dos autores (se o título de propriedade que afirmam possuir é ou não incidente em área indígena protegida pela constituição com a inalienabilidade), faz-se mister analisar criteriosamente as assertivas acima enumeradas, nas quais se fundamenta a ação proposta.

O primeiro ponto a ser analisado é a afirmativa de que a região do alto rio Xingu não constituía, à época da emissão do título, habitat indígena. A essa assertiva, soma-se outra, de que 14 dos 16 grupos habitantes do Parque do Xingu foram nele introduzidos pelos sertanistas Cláudio e Orlando Villas Boas.

São tantas as referências históricas, (relatos pesquisas, etc) que testemunham a presença indígena na região do rio Xingu, que chega a causar espanto tais afirmativas. Desde que KARL VON DEN STEINEN, conhecido etnólogo alemão, percorreu a região em 1884, abriu-se então um dos mais fascinantes universos culturais do planeta, constituído de diversas "nações" indígenas convivendo ora em harmonia ora em estado de guerra. A partir dessa data, inúmeros foram os estudiosos e aventureiros que deixaram seus testemunhos sobre a presença indígena no rio Xingu. Dentre as obras que, em diferentes épocas, comprovam a presença indígena nessa região, destacaríamos:

1. ANTHROPOLOGISCHE STUDIEN ÜBER DIE URBEWOHNER BRASILIENS VORNEHMLICH DER STAATEN MATTO GROSSO, GOYAZ UND AMAZONAS.
   ano: 1897, autor: Paul Ehrenreich
2. OS BACAERIS. REVISTA BRASILEIRA, ANO 1, nº -4
   ano: 1895, autor: João Capistrano de Abreu
3. ÜDER SEINE EXPEDITION HACH CENTRAL-BRASILIEN VERHANDL
   ano: 1897, autor: Hermann Meyer
4. BEITRAG ZUR ETHNOGRAPHIE DER KURUENA-UND KULISEVE INDIANEV VERHANDL
   ano: 1925, autor: Heinrich Hintermann
5. THE SEACH FOR COLONEL FAWCETT. GEOGRAPHICAL JOURNAL 74
   ano: 1929, autor: George M. Dyott
6. PRIMITIVE PEOPLE OF MATO GROSSO, BRAZIL. MUSEUM JOURNAL UNIVERSIT PENN., 2
   ano: 19 2, autor: Vicenso M. Petrullo

Acervo ISA

7. FORSCHUNGSAUFENTHALTEN IM SCHINGU-QUELLGEBIET, ZENTRALBRASILIEN
ano: 19 6, autor: Fritz Krause

8. ESTUDOS DE ETNOLOGIA BRASILEIRA, BRASILIANA
ano: 1942, autor: Max Schimidt

9. NOTÍCIA SOBRE OS ÍNDIOS TXICÃO - ATO XINGU. Bol. MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI, nº 24
ano: 1965, autor: Eduardo Galvão

10. ENTRE OS ABORÍGENES DO BRASIL CENTRAL. SEP. DA REV. DO ARQUIVO, nº 4-58
ano: 1940, autor: Karl von den Steinen

Apesar de mundialmente conhecido, o território do alto Xingu permaneceu ignorado pelos brasileiros até 1946, quando a Fundação Brasil Central organizou a expedição Roncador-Xingu, chefiada pelos irmãos Villas Boas. Estes, estabeleceram dois núcleos ou postos de apoio e pacificação da população indígena local. O primeiro, em 1946, próximo à foz do rio Tuatuari, recebeu o nome de Posto Indígena Capitão Vasconcelos (depois Leonardo Villas Boas), o outro, em 1948, na foz do rio Suyá Missú, batizado de Posto Indígena Diauarum. Esses dois postos ainda hoje constituem os principais núcleos de apoio da assistência aos índios Xinguanos.

Após a formação da expedição Roncador-Xingu e como consequência desta, iniciou-se em todo o Brasil uma campanha pela criação do Parque Indígena do Xingu, movimento esse que oficializou-se com o projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional pelo Presidente Café Filho em 1952 e culminou no decreto-lei 50.455-61 do Presidente Jânio Quadros, criando o Parque Nacional do Xingu. É importante observar que o projeto de lei que tramitava no Congresso Nacional distinguia-se do que veio a ser sancionado pelo presidente Jânio Quadros, em dois pontos. Primeiramente a área prevista para o parque era substancialmente maior e, em segundo lugar, a denominação proposta era a de "PARQUE INDÍGENA DO XINGU". A campanha que se desenvolvia em todo o território nacional, reivindicava a criação de um parque Indígena como forma de preservar as diversas sociedades primitivas que haviam-se refugiado naquela região de difícil acesso ao civilizado. Os jornais da época (ANEXO 1) constituem uma prova de que a preocupação maior dos que lutavam pela criação do parque, era a integridade dos índios.

Por outro lado, o decreto de criação do Parque Nacional do Xingu (Dec. nº 50.458, de 14.04.61) de maneira alguma ignorava a presença indígena ou previa unicamente a proteção à fauna e flora, como querem fazer crer os autores da presente ação. Já em seus considerandos o decreto afirmava: "considerando que uma grande parte desta área é constituída de terras pertencentes aos índios, segundo a legislação em vigor, e por isso mesmo insuscetíveis de alienação

Acervo ISA

O artigo 4º do referido decreto rezava: "dentro do polígono constitutivo do Parque do Xingu serão respeitadas as terras dos índios, de forma a preservar às populações aborígenes, na conformidade do mandamento constitucional e da legislação específica em vigor..."

O mesmo decreto previa ainda que o administrador do Parque seria nomeado pelo Presidente da República a partir de lista tríplice apresentada pelos presidentes da Fundação Central e do Serviço de Proteção aos Índios.

Alguns meses após a publicação do decreto de criação do Parque Nacional do Xingu, o Presidente da República assinava outro, de nº 51.084 e datado de 31.07.61, regulamentando o primeiro. Nesse segundo decreto lê-se:

> "Art. 1º - O Parque Nacional do Xingu (P.N.X.) criado pelo Decreto nº 50.455, de 14 de abril de 1961, com os limites previstos no seu artigo 1º, terá as seguintes atribuições:
>
> I - Preservar a flora e a fauna originais da área contra qualquer forma de exploração destrutiva ou de descaracterização, como amostra da natureza brasileira que, pelo seu valor paisagístico e científico, constituem um patrimônio da Nação.
>
> II - Assegurar às populações indígenas localizadas na área do Parque, a posse das terras que ocupam, na forma do art. 316 da Constituição Federal.
>
> III - Garantir às tribos indígenas a assistência médica, social e educacional indispensável para assegurar sua sobrevivência, com a preservação de seus atributos.
>
> IV - .....

É de todo falso, portanto, o que consta das fls. 04 e 05 deste processo, quando o advogado dos autores afirma, textualmente:

> "Parque Nacional do Xingu (P.N.X.) - criado como reserva florestal, para campo de estudo das riquezas naturais brasileiras, e com a finalidade de ser preservado para as gerações futuras..."
>
> "No ano de 1968, além de ampliar pela primeira vez o perímetro do Parque Nacional do Xingu, a União Federal desvirtuou sua finalidade e modificou sua destinação, transformando-o de área florestal em área reservada exclusivamente aos silvícolas ..." (grifos nossos)

Acervo ISA

A falsidade dessas afirmações depreende-se da simples leitura dos decretos de criação e regulamentação do Parque Nacional do Xingu. Também a tentativa de caracterizar a área do Parque (região do alto rio Xingu) como livre historicamente da presença indígena esbarra na mais elementar pesquisa bibliográfica ou na simples leitura de periódicos dos anos 50 quando se promoveu uma campanha em todo o país pela criação do Parque Indígena do Xingu. O governo do Estado de Mato Grosso da época não poderia ignorar o fato de estar vendendo terras de índios pois havia uma Comissão de Inquérito no Senado Federal investigando esses e outros atos ilegais do executivo matogrossense.

O advogado dos autores alega ainda que a venda do lote não sofre qualquer tipo de contestação por parte de terceiros, o que não é verdade.

Não só o Senado havia denunciado a negociata envolvendo o governo do Mato Grosso, mas o próprio diretor do Serviço de Proteção aos Índios, Sr. José Gama Malcher, enviou denúncia ao Sr. Presidente da República sem contar nas inúmeras reportagens publicadas em jornais como "O Correio da Manhã", "O Globo", "Tribuna da Imprensa", "Folha da Manhã", etc.

Do discurso proferido no Senado pelo Senador Heitor Medeiros e que acabou por exigir a instalação da Comissão de Inquérito para investigar a venda de terras indígenas, (ANEXO II), destacam-se os seguintes trechos:

> "Na campanha iniciada em prol do "Parque Indígena do Xingu", cujo projeto de lei é objeto de acurados estudos pela Câmara dos Deputados, trouxe o "Correio da Manhã" a revelação de que extensas glebas de terras que deveriam integrar aquele Parque, estavam sendo objeto de concessões e alienações - estas na forma subreptícia - que conferiam a empresas ditas colonizadoras superfícies superiores a 100.000 (cem mil) hectares a cada uma.
>
> E tudo sem a licença prévia do Senado que a Constituição taxativamente exige".
>
> "Não seria possível, portanto, que permanecesse o Senado indiferente à violação da propriedade territorial indígena brasileiro, denunciada já não apenas pela imprensa mas pelo próprio Sr. Ministro da Agricultura em Exposição de Motivos encaminhada ao Sr. Presidente da República".

A atitude do governo do Estado do Mato Grosso à época, equivaleria hoje em dia a algo como se o Governo do Território de Roraima passasse a lotear e vender a região onde se encontram os índios Yanomami, ignorando sua existência, e ainda o projeto de lei do Senador Severo Gomes que cria o Parque Indígena Yanomami, a presença dos postos da FUNAI na região, a campanha nacional e internacional pela criação do mesmo e todos os estudos científicos de etnologia e arqueologia desenvolvidos no local. Por mais impensável que seja tal atitude, foi exatamente isso que fez o Estado do Mato Grosso na década de 50 em relação ao rio Xingu.

Passando por cima de todas as evidências e de todos os órgãos competentes, o governo do Mato Grosso preferiu seguir adiante em seu "projeto de colonização" do rio Xingu. Ao invés de procurar o S.P.I, a Fundação Brasil Central, o Ministério da Agricultura ou mesmo o Senado a fim de se informar sobre a ocupação indígena da região, o governo daquele Estado optou por ouvir o agrimensor que ele próprio havia designado para demarcar os lotes e cuja continuidade no trabalho, ou mesmo no emprego, dependeria de seu parecer negativo quanto à presença indígena. Reconhecesse ele a presença de um só índio nessas terras e logo o seu contrato de trabalho seria suspenso por força da lei.

De qualquer forma, talvez fosse valioso ouvir o depoimento do referido agrimensor, Sr. Ferrúcio Arri, na qualidade de primeiro e único visitante do alto-Xingu a não encontrar vestígios de índios.

Para reforçar o que afirmamos sobre a antiguidade da ocupação indígena do alto Xingu, transcrevemos a seguir trecho do discurso proferido por Karl Von den Steinen em 1888, na Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro, recentemente publicado pela Fundação Projeto Rondon, (Anexo III).

> "... depois de ter atravessado esse último rio (Paranatinga), alcançamos em poucos dias aquele afluente do Xingu no qual embarcamos em 1884 e que chamamos "rio Batovy". Desta vez quisemos tomar o Kulisen, outro braço do Xingu pelo lado de leste. Seguimos na direção de nordeste".
>
> "Vestígios numerosos nos provaram que os índios não podiam estar muito longe; a sorte nos foi favorável.
>
> Ao meio dia, estando sentado sozinho na canoa, porque meus companheiros tinham ido explorar uma baía próxima, de repente percebi um homem no rio abaixo, que também me

avistava e remava para a margem".

"Logo que as canoas de casca de jatobá se apresentaram na invernada e foi também levantado um rancho para nossa gente, nós visitamos as três aldeias Bakairis, que nos receberam com alegria e boa hospitalidade.

As cachoeiras, que não obstante o auxílio prestado pelos índios nos causaram as maiores dificuldades, afinal desapareceram; chegamos a outra tribo os Nakukwãs".

"Estes formam o povo mais numeroso do rio Kuliseu, e em 5 ou 6 aldeamentos, por ele habitados, corre outro rio de dimensões maiores: o Kuluene, no qual desemboca o Kuliseu e que por si constitui o afluente principal do Xingu".

"Os Mehinãkus também habitam três aldeias, de lá fomos aos Auetês, que têm suas casas no meio de canais e lagoas, formando o ponto central do Kuliseu; aqui encontramos homens dos Waurãs e dos Kustenãus, que moram para o lado do Batovi. Em duas aldeias na margem de uma lagoa grandiosa vivem os Yawalapitis, pescadores míseros e pobres, e pouco distante deles a tribo soberba dos Kamayurãs da família legítima tupi, que falam a antiga língua geral e nos saudavam como seus irmãos, quando da nossa boca ouviram as palavras, que eles próprios usam para muitos animais e plantas: jacaré, cupim, jenipapo, mangaba, etc, etc.

A nona e última tribo foi a dos Trumãis, que se discrimina de todas as outras não só pela língua mas também pelo seu físico..."

O pronunciamento do etnólogo alemão, na íntegra, encontra-se reproduzido no final deste laudo.

Desse depoimento destaca-se em primeiro lugar a facilidade com que o pesquisador encontrou "vestígios certos da existência de indígenas" assim que penetrou no território xinguano. Rapidamente, em questão de dias, visitou ou tomou conhecimento de nove tribos, sem contar as que habitam o norte do parque, sendo que essas tribos são exatamente as mesmas que hoje, como na época da formação do parque, lá se encontram. A única exceção são os Bacairi que depois da visita resolveram juntar-se ao grupo dos Bacairi já pacificados, ao qual pertencia o guia e intérprete da expedição. Os demais grupos permanecem lá onde em 1884 Von den Steinen os encontrou.

Acervo ISA

Se os autores da ação afirmam que a FUNAI teria levado os índios para o local do parque, deve-se certamente a informações equivocadas como é a reportagem da revista Manchete apresentada como prova de que 14 das 16 tribos do Xingu haviam sido levadas pelos irmãos Villas Boas.

Esse é o mesmo argumento apresentado por todos os fazendeiros que possuem títulos sobre áreas indígenas.

Na verdade, o que persiste ainda hoje é uma enorme ignorância a respeito da posse indígena; como ela se processa e de que forma deva ser avaliada. Seria absurdo julgar a posse indígena segundo os mesmos parâmetros utilizados para o homem civilizado. São duas sociedades diametralmente opostas quanto à forma de ocupar um território e se apropriar das riquezas naturais disponíveis. Nós utilizamos de maneira intensiva todos os recursos oferecidos pelo meio, sejam renováveis ou não, enquanto os índios, no seu primitivismo, exploram somente os recursos renováveis da natureza e assim mesmo parcimoniosamente. Impossível, aos índios, chegar a uma concentração populacional igual à nossa ou à da Holanda, como sugere o advogado dos autores. Para tanto, eles teriam que deixar de ser índios.

Não se trata tampouco de julgar qual o melhor estilo de vida, se o nosso ou o primitivo; mas tão somente, dentro de um espírito humanista, garantir à cada grupo humano o espaço necessário à sua sobrevivência dentro dos moldes a que estão habituados. Essa é a política indigenista que vem sendo implantada no Brasil desde que, em 1966, foi promulgada a Convenção nº 107 sobre a "Proteção e Integração das Populações Indígenas e outras Populações Tribais e semi-tribais de Países Independentes", da Organização Internacional do Trabalho, (Decreto 58.824 de 14.7.66).

O espaço utilizado e necessário ao índio não é somente aquele onde ele planta, derruba, cerca, constrói, ou modifica de alguma forma a paisagem, mas primordialmente a área onde ele caça, pesca e coleta os produtos indispensáveis à sua sobrevivência. Esse espaço permanece praticamente intacto, nada denuncia a presença ou a posse humana, a não ser para um experimentado sertanista como Von den Steinen, ou Orlando Villas Boas.

Daí que muitas vezes aquilo que é interpretado como uma transferência ou mesmo imigração de um grupo indígena, não passa de uma mudança de aldeia dentro do território ocupado e dominado pela tribo. Tentemos precisar esse ponto. Cada grupo indígena [illegible] econômica e militarmente (antes da intervenção do Estado) na área que inclui invariavelmente uma ou mais aldeias e

zonas de perambulação para a caça, a pesca e a coleta (raízes, frutos, mel, materiais de construção e artesanato, etc). A aldeia é levantada em local estratégico e com razoável abundância de recursos. Como esse, há outros locais que preenchem as condições de abrigar uma aldeia. Esses lugares alternativos, em geral, já foram aldeias no passado e ficam abandonados temporariamente até que os recursos naturais se renovem (em especial a fertilidade da terra). Com isso estabelece-se uma rotatividade entre locais de aldeia o que permite ao grupo controlar as condições ecológicas do território que ocupa, evitando sobrecarregar com desmatamentos, plantios repetidos e outros procedimentos predatórios, um mesmo lugar.

Todos os grupos indígenas estão submetidos a um regime de deslocamentos de aldeia de acordo com a abundância de recursos disponíveis. Isso não significa, como querem alguns, que os índios sejam naturalmente nômades. Seriam nômades se esses deslocamentos caracterizassem o abandono do seu território tradicional, o que não acontece, já que a mudança de uma aldeia é algo premeditado com antecedência de até um ano (quando se transferem, já as roças da nova aldeia estão produzindo) e, o que é mais importante, realiza-se no interior de um mesmo território historicamente constituído.

Há casos de transferência ou de nomadismo. Esses, no entanto, são exceções e devem-se invariavelmente a fatores externos como guerras, epidemias, perseguições, etc.

No caso do Parque do Xingu, três situações foram configuradas a partir da sua criação:

Em primeiro lugar os índios cujas aldeias já se encontravam no interior de seus limites, embora seus territórios tenham sido seccionados. Em segundo lugar os índios cujos territórios foram divididos, uma parte dentro e outra parte fora dos limites do parque e suas aldeias excluídas do mesmo. Para estes buscou-se a solução de transferir suas aldeias para o interior do Parque, o que não foi aceito pelos índios que viam nisso a perda de parte substancial de seu território. Por fim, há os casos de grupos indígenas cujos territórios tradicionais não se encontravam na região do Xingu mas que para lá foram transferidos devido a razões de ordem política, econômica, etc.

No primeiro grupo encontram-se os Juruna, Kalapalo, Kamayurá, [illegible], Nahuquá, Trumai e Mehtuire (ou Txucarramãe).

No segundo grupo estão os Suyá, Kuikuro, Aweti,

Meinako, Kaurá e Yawalapiti.

Os que vieram de fora e não são xinguanos, são os Kayabi, Kren-acarore e Tricão, Tapaiuna (e Tsuta ? quatro/5)

Portanto, dos 16 grupos, somente três de fato foram transferidos de outros locais para o interior do parque,(Anexo IV).

As alterações que foram realizadas no perímetro do Parque, em 68 e 71, deveram-se à necessidade de englobar nos seus limites os territórios indígenas que haviam sido excluídos em parte e que, por força do preceito constitucional, permaneciam gravados com a inalienabilidade.

É sabido que o decreto de criação do Parque do Xingu delimitou uma área sensivelmente menor à que vinha sendo pleiteada e que constava do projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional. Constatou-se que algumas aldeias foram excluídas de seu perímetro e que, apesar dos esforços subsequentes no sentido de que os índios viessem a ocupar somente a parte de seus territórios sob o abrigo do parque, estes se mantiveram irredutíveis em continuar utilizando todo o espaço ocupado desde tempos imemoriais. Essa área, ao sul do parque, apesar de inicialmente não incluída no seu perímetro, permaneceu, como sempre o foi, habitat indígena e, por isso, sob a proteção da Constituição Federal, Intocável na forma da lei.

O mapa esclarece esse ponto, (ANEXO V). A delimitação de 1961 exclui algumas aldeias, cortando ao meio o território dos grupos indígenas do alto-xingu, ao sul. A delimitação de 1968 inclui as aldeias mas ainda deixa de fora uma delas e uma grande parte das áreas de perambulação onde os índios caçam, pescam e coletam materiais indispensáveis à sua sobrevivência. Essa delimitação praticamente tangencia as aldeias como pode-se ver pelo mapa. Por fim, a delimitação de 1971 vem restituir o território original e necessário à continuidade do "modus vivendi" xinguano, incluindo em seu interior todos os locais explorados pelos índios.

É óbvio salientar que se houve omissão ou demora por parte do governo brasileiro em reconhecer a integridade desse território, nem por isso essas terras deixaram de constituir localização permanente ou habitat de grupos indígenas já que os índios jamais daí se transferiram, permanecendo, portanto, aplicáveis, no caso, os artigos constitucionais que protegem a posse ou o domínio indígena.

O advogado dos autores alega que o acréscimo

promovido ao sul do parque em 1971, e que acabou por abranger a gleba sub-judice, serviu de compensação pela desanexação de uma área ao norte, habitada pelos txucarramãe. Parece-me inusitado que o governo tenha tirado terras de um grupo indígena e, como forma de compensação, acrescentado terras para outro grupo. O que aconteceu, na verdade, não foi uma coisa nem outra. O acréscimo ao sul deveu-se à necessidade de englobar no parque as áreas de caça, coleta e pesca que permaneciam de fora além de uma aldeia Kalapalo (vide mapa). Enquanto que a desanexação da área Txucarramãe foi conseqüência da passagem da BR-080 que cortava o parque ao norte e exigia um tratamento especial na zona que ficou separada do restante.

Foi criada então a Área Indígena Jarina, limítrofe ao Parque e habitada pelos Txucarramãe.

Cabe frisar que o decreto que ampliou o parque ao sul e o diminuiu ao norte (Dec. 68.909, de 13.07.71) reconhece a posse indígena dessa zona excluída e a mantém sob a proteção do art. 198 da Constituição Federal. Não me parece procedente, portanto, argumentar que houve uma permuta de áreas, já que ambas permaneceram como "Área Indígena".

Quanto à "mudança" de finalidades do parque do Xingu, de área destinada à preservação ambiental para "área reservada exclusivamente à ocupação indígena", tratava-se na verdade de regularizar uma situação administrativa que permanecia dúbia. Quando o parque foi criado, em 1961, este tinha cinco objetivos: 1 - preservar a fauna e a flora; 2 - assegurar a posse indígena das terras que ocupam; 3 - garantir a assistência médica/educacional aos índios; 4 - favorecer a realização de pesquisas em todos os campos e, 5 - superintender as atividades turísticas na região. (art. 1º do Dec. 51.084, de 31.07.61).

Devido à multiplicidade de fins, vários órgãos governamentais, (de proteção ao índio, de preservação da natureza, de apoio à pesquisa e de incentivo ao turismo) atuavam no interior do parque e interferiam em sua administração. Como a proteção aos índios constituía a mais importante de suas finalidades, resolveu-se destiná-lo exclusivamente à ocupação indígena, o que foi feito primeiro passando sua administração para o âmbito exclusivo da FUNAI e, depois, através do Decreto 68.909, de 13.07.71, destinando-o somente aos índios e não mais também à pesquisa, preservação e turismo.

A proteção à população indígena sempre foi a principal, e hoje única, finalidade do Parque do Xingu tanto que

a região primordialmente constituía-se em habitat indígena.

A questão da denominação utilizada nos decretos; Parque, Área, Reserva, etc não alterava o fato incontestável de ser o alto xingu habitat indígena reconhecido desde 1884.

Quesito 5º - Sobre a ocupação indígena na gleba do autor.

A presença indígena no rio Kuluene é fato comprovado e conhecido de todos os que visitaram ou estudaram a realidade indígena no alto xingu. Os índios que têm aldeias às suas margens são: Trumai, Nahuquá, Matipu, Kamayurá, Yalapiti, Meinako e os Kalapalo. No território do último grupo encontra-se encravada a gleba dos autores, (ver mapa).

Quesito 6º - Sobre desapropriações efetuadas pela FUNAI em outras regiões.

O procedimento adotado pela FUNAI em outras regiões parece-me irrelevante para a elucidação da presente ação, uma vez que diferentes situações fundiárias comportam tratamentos jurídicos diversificados.

Quesito 7º - Sobre o ano em que se deu o "apossamento administrativo" da gleba dos autores.

A FUNAI, e a União, não se "apossaram" da propriedade dos autores, uma vez que a posse dessas terras é indígena e tem o caráter de imemorialidade, haja visto que o primeiro civilizado a se aventurar pela região, em 1884, já encontrou os índios aí instalados.

O reconhecimento oficial da posse indígena dessa área específica, onde se encontra a gleba sub judice, veio em 1971, através do Decreto nº 68.909, de 13 de julho/71.

O que houve na verdade, foi a tentativa de apossamento das terras indígenas por parte do Governo do Estado do Mato Grosso, sustada a tempo (?) pelo governo federal.

Quesitos 8º e 9º - Sobre o tamanho e o valor da gleba subjudice.

O registro da gleba refere-se a 10.000 ha. Quanto ao valor atual que a mesma teria foge à minha competência, tal avaliação.

Quesito 10º - Sobre o título de propriedade emitido pelo Estado do Mato Grosso e a compra do mesmo pelos autores.

O fato do Estado ter recebido o [illegible] integral estipulado para a gleba e, em troca, ter emitido u[illegible] o definitivo não valida ou legaliza a transação que, em su[illegible], feria

desde sua criação tem à frente, como diretor, um experimentado sertanista ou antropólogo como são Orlando Villas Boas e Olímpio Serra.

Após esclarecer esses aspectos, a meu ver distorcidos na versão apresentada pelo advogado dos autores, passo a responder os quesitos.

QUESITOS FORMULADOS PELOS AUTORES

Quesito 1º - Sobre a compra da gleba "sub judice"

Os autores afirmam possuir cerca de 10.000 ha às margens do rio Kuluene, adquiridos do Estado do Mato Grosso, cujo título de propriedade encontra-se transcrito sob o nº 13724, em 19.12.60, no Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá (MT).

Quesito 2º - Sobre o testemunho do agrimensor ao afirmar que não encontrou vestígios de índios.

Sobre o assunto já nos referimos anteriormente quando estranhamos o fato de ter sido este Sr. o único visitante do alto xingu a não encontrar vestígios ou notícias de índios naquela região. Porém, mesmo que não houvesse aldeias ou roças no interior da gleba demarcada, nada o autorizaria afirmar categoricamente não ser ela área indígena, posto que poderia estar inserida numa zona economicamente útil e necessária a determinado grupo indígena através de suas atividades de caça, pesca ou coleta.

Quesito 3º - Sobre a localização da gleba sub-judice.

A gleba que os autores adquiriram do Estado do Mato Grosso, situa-se às margens do rio Kuluene ao longo do qual encontram-se inúmeras aldeias de grupos indígenas diferentes, que têm nesse rio, não só sua principal fonte de alimentos como também a via de comunicação e interligação entre as aldeias, daquilo que ficou conhecido desde Von den Steinen como complexo cultural alto xinguano, formado pelo intercâmbio cultural entre 14 tribos distintas, (ver mapa).

Quesito 4º - Sobre as finalidades do Parque Nacional do Xingu.

Já demonstramos, através de simples transcrição de seu decreto de criação, que o Parque [illegible] Xingu foi destinado para diversos fins como a preservação da [illegible]tureza, a proteção aos índios, a pesquisa científica e o turism[illegible] 1978, seu nome foi alterado para Parque Indígena do Xingu [illegible] a que, desde 1971, sua destinação única e exclusiva era [illegible]ção indígena. Essa alteração não constituiu um desvirtuament[illegible] suas finalidades, como defende o advogado dos autores, mas o [illegible]cimento de que

a Constituição vigente (1946) em seu artigo 216.

Quesito 11º - Sobre o ingresso do Estado do Mato Grosso na ação.

O Estado do Mato Grosso ao ingressar na ação defendeu, obviamente, o procedimento que adotou. Parece-me indefensável no entanto o argumento de não ter ferido a Constituição ao "lotear" a área do alto Xingu, habitat de mais de uma dezena de grupos indígenas e cuja delimitação vinha sendo discutida por toda a sociedade nacional e no âmbito do governo federal. O Governo do Estado do Mato Grosso, ao "lotear" o Xingu (dois terços da superfície do parque pelo menos) atropelou não só a Constituição Federal, mas o Congresso Nacional, que discutia o projeto de lei enviado pelo Executivo criando o Parque Indígena do Xingu, e a sociedade brasileira que se mobilizava há anos pela preservação da região xinguana.

Quesito 12º - Sobre a existência de cláusula, no título de propriedade adquirido pelos autores, que exima o Estado de Mato Grosso de responsabilidade pela presença de índios na gleba objeto da transação.

Não há essa cláusula, e mesmo que houvesse não estaria o Estado eximindo-se de culpa por estar vendendo terras que não lhe pertenciam.

Quesitos da Ré - FUNAI

Quesitos 1º e 2º - Sobre se a região do Parque é habitat tradicional indígena e quantos grupos indígenas o habitam.

"Em 1946, ano de nossa chegada aos formadores do Xingu, os seus povoadores indígenas eram, nas suas várias práticas e costumes, estritamente os mesmos encontrados pelo etnólogo alemão Karl von den Steinen em 1877, em sua expedição etnográfica. Era idêntica a distribuição das aldeias na região, o mesmo intercâmbio entre elas; ..."

Dessa forma, Orlando e Cláudio Villas Boas iniciam o relato sobre os índios do alto Xingu em sua obra "Xingu: os índios, seus mitos", (ANEXO VI). Os registros deixados por von den Steinen comparados com a realidade encontrada pela Comissão Roncador - Xingu, chefiada por Orlando Villas Boas, comprovava a ocupação permanente de um solo co-habitado por inúmeras tribos indígenas resguardados do contato com o homem civilizado. A pre-

preservação dessa zona à salvo da presença de brancos devia-se à dificuldades de acesso em razão da existência de cachoeiras no rio Xingu ao norte, e do chapadão matogrossense ao sul. Outros fatores são também citados como propiciadores do "resguardo" xinguano, como a presença desencorajadora dos Xavantes ao sul, ou dos Kayapó ao norte e ainda a ausência de seringa, castanha ou ouro na região.

Qualquer que seja o motivo, o fato é que o alto xingu, exatamente a região onde se reúnem os formadores do rio Xingu, representou durante décadas ou séculos (quem saberia precisar?) o refúgio de inúmeras tribos. Essas tribos, apesar de falarem línguas diferentes, foram com o tempo, assimilando-se umas às outras a ponto de virem a formar aquilo que ficou conhecido como "cultura xinguana".

"Seus hábitos são os mesmos; organizam-se identicamente; possuem em comum as mesmas crenças, e superstições; realizam festas e ritos cerimoniais perfeitamente semelhantes, no fundo e na forma; e tem, sobre todas as coisas e aspectos da vida e do mundo, as mesmas concepções" (Villas Boas, 1970).

A criação do Parque Nacional do Xingu veio dar contornos oficiais a essa realidade muito embora fosse necessário proceder a ajustes posteriores com vistas a englobar em seus limites as áreas que haviam sido excluídas preliminarmente.

É importante compreender também que os grupos xinguanos, ou co-participantes da chamada cultura xinguana, não são os únicos a habitarem o Parque ou as margens do rio Xingu. Mais ao norte encontram-se outras tribos tidas como "marginais" à cultura xinguana em razão de não participarem ou interferirem nas atividades, rituais e hábitos comuns aos grupos do alto-xingu. Os territórios tradicionais dessas tribos, no entanto, abrangem o leito do rio xingu (algumas de suas aldeias estão situadas às suas margens) e alguns de seus afluentes.

Os grupos indígenas tradicionalmente habitantes do rio Xingu e que até hoje mantêem suas respectivas localizações são:

a) do alto-Xingu (pertencentes à cultura xinguana):

1. Kamayurá
2. Aweti
3. Kuikuro
4. Kalapalo
5. Matipú

Acervo ISA

6. Nafuquã (ou Nahuquã
7. Waurá
8. Meinãco (ou Mehenako)
9. Yawalapiti
10. Trumai

b) do médio-Xingu (marginais ou periféricos à cultura xinguana)

11. Suyá
12. Juruna
13. Txucarramãe (ou Mentutire)

c) grupos arredios (a existência de índios nos arredios no Parque do Xingu, embora detectada pelos demais índios e pelos irmãos Villas-Boas, ainda hoje não foi de todo confirmada)

14. Agavotoqueng: (entre os rios Kuluene e Kurisêvo; alto-Xingu)
15. Auaicü: (alto rio Pajanajuva ou Suyá-Missú; alto-Xingu)
16. Miarrã: (cabeceiras do rio Arraias; alto-Xingu)
17. Grupo sem denominação: (foz do rio Arraias; médio-Xingu).

Os grupos transferidos de outras áreas para o interior do parque do Xingu são:

1. Kayabi (instalados no médio-Xingu em território tradicional Suyá e Juruna)

Tapaiuna

2. Kren-akarore (instalados inicialmente junto aos Suyá, hoje ocupam território Txucarramãe)

3. Txicão (instalados no alto rio-Xingu em território Trumai).

O Parque Indígena do Xingu abriga, portanto, dezesseis grupos indígenas conhecidos (três dos quais transferidos de outros locais) e, supostamente, outros quatro arredios. Ver anexos IV e VI.

Quesito 3º - Sobre a utilização que os índios fazem dos bens naturais encontrados no interior do Parque.

Os grupos indígenas do Parque do Xingu distri-

distribuem-se no interior do mesmo segundo um arranjo tácito que impede um grupo de invadir um território vizinho, a não ser se convidado. Quanto maior a distância cultural entre dois grupos, igualmente maior deve ser a distância física a separá-los. Consequentemente, os bens naturais encontrados em determinado ponto da mata, seja caça, pesca ou material de coleta, constituem propriedade do grupo cujo domínio abarca esse ponto específico. A utilização desses produtos por outro grupo pode gerar um conflito armado entre os membros dos dois grupos. Não existem fronteiras demarcadas entre dois territórios, mas um índio sempre sabe quando deixou a terra de sua tribo e ingressou na de outra.

Essas informações são importantes na medida em que nos levam a compreender que os índios, apesar de classificados todos na mesma categoria de indígenas (exigência conceitual nossa e não deles), distinguem-se profundamente uns dos outros e necessitam de espaços próprios ou territórios onde desenvolvam suas formas singulares de vida. O Parque do Xingu consiste por isso, não num amontoado de índios de origens diversas, mas num mosaico de territórios indígenas contíguos, com graus diversos de interação cultural.

Nesse sentido é no mínimo incorreto, referir-se ao Parque do Xingu como um território de 30.000 Km^2 onde vivem 2.000 índios, posto que esses 2.000 indivíduos compõem sociedades distintas, em número de 16, cada uma vivendo em território próprio. Seria mais correto afirmar que o Parque Indígena do Xingu constitui uma área composta de 16 territórios indígenas que totalizam (incluindo a A.I. Jarina) 30.498 Km^2, com uma população total de 2.306 índios (dados de 84, FUNAI).

Quesito 4º - Sobre a época que teria iniciado a ocupação indígena na região do Xingu.

A presença dos índios na região do Xingu remonta a um passado imemorial, sem registro histórico. Sabe-se somente que o primeiro viajante a se aventurar pela região, em 1884, o alemão Karl Von den Steinen, deixou anotada a existência de mais de uma dezena de comunidades indígenas; as mesmas que hoje habitam o Parque Indígena do Xingu.

Quesito 5º - Se as comunidades indígenas do Parque do Xingu são de ascendência pré-colombiana.

Esse é um ponto fora de toda discussão. Obviamente que sim.

Acervo ISA

Quesito 6º - Sobre a existência de índios na região quando da criação do Parque em 1961.

Acredito ter ficado claro que o parque do xingu foi criado sobre, pelo menos, 13 territórios indígenas e que mais tarde, três outros grupos vieram ocupá-lo.

Pergunta-se:

Esses grupos transferidos de fora para dentro, vieram ocupar um espaço vazio, desabitado, ou tiveram que dividir com os grupos xinguanos os territórios já ocupados? Havia claros no Parque do Xingu, quando de sua criação?

Essa é uma questão difícil de responder. Há vários fatores que devem ser levados em conta para se avaliar a ocupação indígena no rio Xingu por volta de 1960 e 61, quando o parque foi criado e os autores adquiriram as terras sub-judice.

Primeiramente é inquestionável a existência, na época, de grupos indígenas nos formadores do rio Xingu e, mais ao norte, no médio-xingu. Desde 1946, quando se formou a expedição Roncador-Xingu, vinha-se desenvolvendo um trabalho no sentido de pacificar esses grupos. A instalação dos Postos Diauarum e Leonardo Villas Boas antes de 1950 representou o início efetivo dessa tarefa pacificadora que veio a ser concluída somente em 1966, com a atração dos índios Txicão.

Por outro lado os índios haviam passado, durante a primeira metade do século, por um processo violento de depopulação que os levava, provavelmente, a não utilizarem a extensão total dos territórios que tradicionalmente ocupavam. Segundo estimativas de estudiosos da população xinguana como Pedro Agostinho ou Berta Ribeiro, a população do alto-xingu teria sido reduzida de, aproximadamente, 3.000 índios no final do século passado, para algo em torno de 1.000 índios no início da década de setenta. Supõe-se, com isso, que os índios, viessem paulatinamente reduzindo a área de ocupação ou de utilização econômica, muito embora continuassem a defender a integridade de seus territórios contra os invasores.

Em contraposição a essa tendência, havia uma outra, que levava os índios a aumentarem a densidade populacional. Tratava-se de buscar uma localização mais próxima aos Postos de assistência Leonardo e Diauarum, em conseqüência da pacificação, para facilitar o acesso aos remédios contra os males que os vi[illegible] dizimando. Essa aproximação não significou um abandono de [illegible] terras, como se os índios passassem a construir suas aldeias [illegible]dor dos postos de assistência. A rigor, os índios procuraram

tão sorte facilitar a comunicação com os postos de assistência construindo suas aldeias mais próximas das margens dos rios navegáveis, principalmente o Xingu, diminuindo as distâncias aos postos dentro do possível, sem que houvesse o abandono de seus territórios. Essa reorganização vinha se processando de 1946 a 1960 à medida em que os grupos iam sendo pacificados.

No ano de 1961 foi criado o Parque do Xingu. Isto significou o início de um novo processo de reorganização já que os limites estabelecidos pelo decreto de sua criação não englobavam, em toda sua extensão, a posse indígena do rio Xingu. Sabe-se que o projeto que tramitava no Congresso Nacional estipulava uma área consideravelmente maior à que veio a ser homologada. Esta, punha sob abrigo diversas aldeias e terras de exploração das 13 tribos existentes ao longo do Xingu, porém deixava ao desabrigo algumas outras, principalmente no alto-xingu. Tentou-se então convencer os índios a restringirem-se (mudando, se necessário, suas aldeias) aos limites estabelecidos pelo Parque. Para alguns grupos do alto-Xingu isso se tornava impossível dado a percentagem elevada de terras que perderiam. Recusaram-se a fazê-lo e, com isso, o governo se viu obrigado a "puxar para baixo" o limite sul do parque, a fim de abrigar aldeias e áreas absolutamente indispensáveis à sobrevivência desses índios. O Parque Nacional do Xingu acabou representando, dessa forma, a proteção para o núcleo dos territórios indígenas que tinham o rio Xingu como referencial, via de comunicação, eixo geográfico, etc; deixando de proteger, no entanto, a totalidade desses territórios (sem outras considerações, estipulou-se 40 Km para cada lado do rio Xingu). A conformidade dos grupos indígenas às terras a eles reservadas foi possível devido à depopulação sofrida no decorrer do século e à paz entre grupos tradicionalmente rivais oriunda do trabalho de pacificação.

A inserção de novos grupos no seu interior é conseqüência principalmente desse segundo aspecto. Analisando o espaço que veio a ser ocupado pelos índios Kayabi e Txicão (os Kren-acarore não vieram a ocupar um espaço próprio, mas foram "adotados" pelos Suyá e Txucarramãe), percebe-se que é a zona intermediária entre os grupos do alto e médio-Xingu a escolhida para tal fim, (vide mapa). Essa zona foi habitada por diversos grupos ao longo do tempo. As guerras e disputas entre os grupos do alto e do médio-Xingu faziam com que nenhum grupo se fixasse aí por muito tempo

Sabe-se que os Suyá ocuparam por algum tempo essa reg , endo sido rechaçados pelos Trumai. Ao deslocarem-se mais par rte, fugindo dos índios do alto-Xingu, sofreram ata

ataques dos Trumarrãc e Juruna. Para fixarem-se na foz do Suyá-Missú, exterminaram um grupo de nome Maritsauá. Há registros ainda de lutas entre os Kamayurá e Juruna que, por sua vez, expulsaram os Suyá da foz do rio Suyá-Missú.

Enfim, essa região, apesar de muito disputada, não permanecia durante muito tempo sob o domínio de um mesmo grupo. Com o advento da paz entre os grupos xinguanos, após a pacificação, esse espaço, palco para tantas guerras, ficou mais ou menos liberado para que outros grupos viessem a ocupá-lo, o que começou a ser feito a partir de 1955, com a chegada dos primeiros Kayabi. Considerar essa zona como não-indígena parece-me juridicamente incorreto, já que, ao invés da ausência do elemento indígena, observava-se ao longo do tempo a presença de diversos grupos, em disputa pelo seu domínio. Excluí-la do Parque do Xingu seria impossível, posto que central nele; liberá-la para a colonização branca comprometeria o equilíbrio do eco-sistema local e separaria grupos tribais, que durante séculos mantiveram um intercâmbio cultural, embora nem sempre amistoso.

A solução encontrada, apesar de não ser a melhor do ponto de vista antropológico, possibilitou ao menos a proteção aos Kayabi, vítimas em outro front da guerra capitaneada pelo Governo matogrossense contra os índios e suas terras, (Anexo IV, págs. 19 e 22 e anexo VI, págs. 32, 35, 37, 38, 39 e 40).

Quesito 7º - Sobre a tutela que recai sobre os índios brasileiros. Se os índios xinguanos também estariam sujeitos a tal regime.

A lei estende a tutela a todos os índios não-emancipados o que é o caso dos índios xinguanos.

Quesito 8º - Sobre a organização sócio-política das comunidades xinguanas e se essa particularidade as distinguem como "comunidades indígenas".

O status jurídico de "comunidades "indígenas" é definido na Lei nº 6.001 (Estatuto do Índio) como sendo "um conjunto de famílias ou comunidades índias, quer vivendo em estado de completo isolamento em relação aos outros setores da comunhão nacional, quer em contatos intermitentes ou permanentes, sem contudo estarem plenamente integrados", (art. 3º).

Sendo redundante, (comunidade indígena é um conjunto de famílias ou comunidades ...) o artigo que define a si

Acervo ISA

situação de índios e comunidades indígenas, toma como critério do fundor a dessemelhança cultural em relação à comunhão nacional Essa distinção é patente e imediatamente verificável no Xingu, mais que em qualquer outro lugar.

Quesitos 9º e 10º - Sobre a localização da gleba sub-judice e a possível existência de utilidades exploradas pelos índios no seu interior.

Em geral pergunta-se se no interior de uma determinada gleba há, ou havia, índios instalados, pensando-se com isso dirimir dúvidas quanto à ocupação indígena de determinada região. Porém, como o território indígena é, via de regra, mais antigo e mais abrangente que as glebas tituladas, penso que seria mais correto perguntar-se, não se há índios dentro da gleba, mas se esta integra ou está contida em território indígena.

Embora pareça algo de menor importância o fato é que não são os índios que entram ou saem das glebas tituladas, mas somos nós que as incluímos em seus territórios.

No caso presente, eu diria que não são os índios que se utilizam da gleba Arroyo para extrair seus meios de vida (teríamos que demarcar a gleba e perguntar aos índios se eles costumam tirar algo dali de dentro ? Mas, inversamente, foi a gleba Arroyo, que se introduziu num território, do qual ela é apenas uma parte, que serve, e desde sempre serviu, aos índios Kalapalo em suas atividades vitais de busca dos produtos da natureza que lhes são essenciais.

Se cercássemos esse lote impedindo o acesso dos índios a ele, certamente que eles não morreriam de fome embora lhes fizesse falta esse espaço. Porém, se cercássemos todos os lotes vendidos pelo Estado do Mato Grosso (75% do espaço projetado para o Parque Indígena do Xingu, segundo Pedro Agostinho), com toda certeza os Kalapalo, como de resto todos os grupos Xinguanos já teriam deixado de existir.

Julgadas individualmente, uma a uma as glebas incidentes sobre o Parque do Xingu não parecem ter grande importância para os índios já que talvez nenhuma delas, tomada isoladamente, seja imprescindível à sobrevivência dos índios, mas o que não se pode negar é que todas elas contribuam, em diferentes proporções, à manutenção de suas vidas ao abrigar uma parte daquilo que comem, que usam, com que se protegem do tempo ou se enfeitam.

Quesito 11º - Sobre a eventualidade de ter havido abandono da área pelos índios.

Os índios do alto Xingu nunca abandonaram a região. No local em que foram encontrados por Von den Steinen, foram pacificados por Villas Boas e hoje são visitados por inúmeros pesquisadores.

Quesito 12º - Sobre a conceituação antropológica para a área em litígio.

Como afirmamos antes, a área em litígio integra o território Kalapalo. Está contida nele e não o contém.

Quesito 13º - Sobre a existência de índios na gleba quando esta foi adquirida.

Está claro que em 1960 a região continuava habitada pelos mesmos grupos, entre eles os Kalapalo, que se utilizavam da gleba, entre outras áreas, para suas atividades de subsisitência.

Quesito 14º - Sobre a posse exercida pelos autores na gleba em litígio.

Nenhuma benfeitoria foi introduzida na gleba que nem ao menos chegou a ser demarcada de fato, com picadas e marcos.

Quesito 15º - Sobre o número de títulos expedidos pelo Estado do Mato Grosso incidentes no Parque do Xingu.

O governo do Estado do Mato Grosso expediu aproximadamente 320 títulos de propriedade incidentes sobre o atual traçado do Parque Indígena do Xingu, segundo mapa fornecido pelo Instituto de Terras de Mato Grosso. Esses 320 títulos abrangem cerca de 70% da superfície do mesmo.

Quesito 16º - Sobre a utilização que os índios fazem da área do Parque.

A área total do Parque é utilizada pelos diversos grupos que o habitam, cada um entretanto desfruta somente do espaço que corresponde a seu território como foi explicado anteriormente.

Quesito 17º - Sobre a Ação Discriminatória que teria feito o Estado do Mato Grosso antes de alienar as glebas.

Acervo ISA

Não se tem notícia de que tenha sido realizada tal ação de discriminação. Simplesmente o Estado do Mato Grosso, sabendo que essas terras eram devolutas, e que a constituição vigente dava aos estados federativos direitos de propriedade sobre esse tipo de terra, passou a lotear a região e vendê-la, sem se preocupar com os direitos daqueles que, durante séculos, haviam habitado e defendido aquele solo.

Brasília-DF, 01 de agosto de 1986.

ARTUR NOELE MENDES
Assistente Técnico do Perito